



Pouso Alegre, 27 de maio de 2021.

CI Nº 24/2021 - SMP/ASS.GAB.

De: Renato Garcia de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Para: João Romão de Lima
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2021

Exmo. Sr. Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através do presente, esclarecer informações a respeito dos questionamentos imputados pela empresa AMPLAR ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA – EPP, com sede à Av. Champagnat, nº: 863, sala 114, Vila Cruz, Poços de Caldas- MG, Pregão Presencial Nº 11/2021; Processo Administrativo Nº 76/2021, referente a Contratação de Empresa para Revisão de Plano de Saneamento Básico para Zonas Urbanas e Rurais do Município de Pouso Alegre.

A composição da equipe técnica multidisciplinar composta por Engenheiros de diversas especialidades, de forma que consiga diagnosticar e propor soluções efetivas para todas as questões específicas do município, notadamente, as seguintes problemáticas (rol exemplificativo):

1. Abastecimento municipal, recomposição de mananciais e planejamento de novas fontes de abastecimento de água;
2. Descarte de esgotamento sanitário clandestino e descarte de resíduos sólidos e de construção civil em áreas irregulares;
3. Diagnóstico e simulações hidrológicas para o gerenciamento de riscos de enchentes e inundações bem como projeções de manutenção e riscos associados à eventos de chuva futuros aos sistemas de contenção de enchentes municipais;

*Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Praça: Doutor Garcia Coutinho, nº 17, Centro
Pouso Alegre/MG- CEP: 37.550-036
Tel: (35) 3449-4175*



4. Diagnóstico e proposição de melhorias ao sistema de bombeamento e recalque que compõem o “Sistema Diques” municipal, que apresenta avarias e estado precário de manutenção.

Assim a administração pública municipal optou por criar equipe multidisciplinar composta especialmente por Engenheiro Hídrico, uma vez que:

Art. 2º Compete ao engenheiro hídrico o desempenho das atividades 1 à 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes ao uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais (CONFEA - RESOLUÇÃO Nº 492, DE 30 DE JUNHO DE 2006).

A especialidade do engenheiro hídrico visa suprir a demanda específica do município apontada nos quesitos 1, 2 e 4, bem como planejar e orientar a utilização das águas de bacias hidrográficas, prevenindo os impactos negativos que elas possam sofrer em consequência de atividades industriais, agrícolas e urbanas do município de Pouso Alegre é uma competência de grande valor para seu plano de saneamento. Tendo em vista a importância desse conhecimento sobre recursos hídricos para o plano de saneamento, a administração entende essencial inseri-lo na composição equipe técnica, uma vez que esta atribuição específica não faz parte das atribuições do engenheiro ambiental, à saber:

Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos (CONFEA - RESOLUÇÃO Nº 447, DE 22 DE SETEMBRO DE 2000).

O conhecimento do engenheiro ambiental é igualmente essencial para a composição do plano de saneamento, uma vez que possui conhecimento sobre os sistemas de captação e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, reciclagem de resíduos sólidos e dos impactos ambientais atendendo aos quesitos específicos 2 e 3 descritos anteriormente.

Assim, atuando em conjunto com engenheiro hídrico, podem contribuir para um planejamento mais estratégico e mais completo, amparado pelas competências do Engenheiro Civil, que atendem aos quesitos de 2 a 4, a partir das seguintes competências:



Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (CONFEA - RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)

E, complementado pelas atribuições dos Engenheiros Mecânicos e Eletricistas, que atendem ao quesito 5, conforme atribuições, à saber:

Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. (CONFEA - RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos. (CONFEA - RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973).

Justificada a exigência técnica mínima e notadamente, do Engenheiro Hídrico, nos resta esclarecer sobre a escassez de profissionais da área, o que não se mostra pertinente, uma vez que há curso disponibilizado na própria região e que possui mais de 20 anos de existência, além dos outros citados pela licitante.



Há que citar ainda, que a devida exigência é condizente com a planilha orçamentária, logo, a administração está exigindo algo que está previsto nos custos do objeto licitatório.

Por fim, no tocante aos questionamentos de matéria jurídica, entendemos relevante o parecer específico desse Departamento de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição para o que necessário for.

Atenciosamente,

Renato Garcia de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Thales Tito Borges
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente